



PROCESSO TC-02090/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão.

ACÓRDÃO AC1-TC 00415/24

01. Origem: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

02. Beneficiário:

Paulo Gabriel Nóbrega de Lima

Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Susana Maria da Nóbrega

3.2. Cargo: Professora de Educação Básica I

3.3. Matrícula: 1329626-9

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Presidente do JUAZEIRINHOPREVE.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 25 de janeiro de 2023 (fl. 24).

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico manifestou discordância quanto à legalidade do benefício, conforme consta no item 5 do relatório, às fls. 48/52. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que sanou a inconformidade, assegurando a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 72/75) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 02/2023, à fl. 24.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 24, em benefício de **Paulo Gabriel Nóbrega de Lima, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de março de 2024.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Março de 2024 às 11:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO